

CLARA THAÍZE RAMOS SILVA

**LEGISLAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS
NO ÂMBITO ESCOLAR**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas Ji-Paraná, para obtenção de grau na
disciplina Trabalho de Conclusão II, em
Direito.

Prof. Orientador Me: Eber Coloni Meira da
Silva.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S586c

Silva, Clara Thaíze Ramos.

Legislação e proteção dos direitos das pessoas autistas no âmbito escolar. / Clara Thaíze Ramos Silva. – Ji-Paraná, 2024. 30 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Me. Eber Coloni Meira da Silva.

1. Autismo. 2. TEA. 3. Capacitação. I. Silva, Eber Coloni Meira da. II. Título.

CDU 616.89-008.484:37

LEGISLAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS NO ÂMBITO ESCOLAR

Clara Thaíze Ramos Silva¹

Eber Coloni Meira da Silva²

RESUMO: No presente trabalho, abordou-se como tema a legislação e a proteção dos direitos das pessoas autistas no âmbito escolar. O Transtorno do Espectro Autista é caracterizado por déficits persistentes na comunicação e na interação sociais. Dito isso, o trabalho é justificado com base na crescente prevalência desses diagnósticos, pois tem-se como problema a ausência de capacitação dos professores no que diz respeito ao TEA. O presente foi firmado sobre a hipótese de que isso impacta negativamente o desenvolvimento e o futuro desses indivíduos, e tem como objetivo geral demonstrar, por meio de pesquisa em leis e artigos científicos, que endurecendo a legislação e tornando-a eficaz, é possível melhorar a qualidade de vida das pessoas autistas. Tem como objetivo específico investigar a insuficiente capacitação do corpo docente e a deficiente fiscalização da legislação escolar. O estudo levou à conclusão de que essa capacitação deve ocorrer independentemente da presença prévia de alunos com autismo, conforme estabelecido por legislações recentes.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. TEA. Capacitação.

LEGISLATION AND PROTECTION OF THE RIGHTS OF AUTISTIC INDIVIDUALS IN THE SCHOOL CONTEXT

ABSTRACT: In the present work, the topic addressed is the legislation and protection of the rights of autistic individuals in the school environment. Autism Spectrum Disorder (ASD) is characterized by persistent deficits in communication and social interaction. This work is justified based on the increasing prevalence of these diagnoses, as the problem lies in the lack of teacher training regarding ASD. The present study is based on the hypothesis that this negatively impacts the development and future of these individuals. Its general objective is to demonstrate, through research in laws and scientific articles, that by tightening the legislation and making it effective, it is possible to improve the quality of life for autistic individuals. The specific objective is to investigate the insufficient training of the teaching staff and the deficient enforcement of school legislation. The study concluded that this training should occur regardless of the prior presence of students with autism, as established by recent legislation.

¹ Acadêmica do décimo período de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. E-mail: clarathaize@gmail.com

² Professor orientador, Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos do Rio Grande do Sul (2023). Especialista em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (2015). Especialista em Direito Tributário pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (2010). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2008). E-mail: eber.silva@saolucasjiparana.edu.br

KEYWORDS: Autism. ASD. Training.

1. O INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurológica caracterizada por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, bem como, por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. O TEA apresenta uma diversidade significativa de manifestações e desafios que variam amplamente entre os indivíduos.

Há uma variação nos três níveis de suporte necessários para os indivíduos com TEA, que vão desde dificuldades severas na comunicação verbal e não verbal, até habilidades linguísticas avançadas. Além disso, comportamentos repetitivos, interesses específicos e apego a rotinas rígidas são características centrais que impactam significativamente a vida cotidiana e a adaptação social destes indivíduos.

Com a crescente prevalência de diagnósticos, torna-se imperativo aprofundar a compreensão dos desafios enfrentados pelos indivíduos com TEA, através de uma revisão aprofundada da legislação e literatura atual, afim de investigar se existe eficácia na legislação vigente, no tocante a proteção do direito do autista no âmbito escolar.

Nos últimos anos, a legislação brasileira tem avançado significativamente na proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A promulgação de leis específicas como a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, a Lei nº 13.146/2015, chamada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a mais recente Lei nº 13.977/2020, denominada Lei Romeo Mion, refletem o compromisso do país em criar uma sociedade mais inclusiva e justa.

A Lei Berenice Piana, instituída em 2012, marca um ponto de inflexão ao reconhecer o TEA como uma deficiência e ao estabelecer a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A lei enfatiza a necessidade de adaptações e suportes adequados para garantir uma experiência

educacional eficaz, além de destacar a importância da inclusão no mercado de trabalho por meio de políticas específicas.

Complementando essas garantias, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promulgada em 2015, oferece uma abordagem abrangente para a inclusão social de todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A inclusão escolar é reforçada pelo Plano Educacional Individualizado (PEI), que visa atender às necessidades específicas de cada aluno com deficiência, garantindo um ambiente de aprendizagem adaptado e inclusivo.

Já a Lei Romeo Mion, promulgada em 2020, introduz a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), um instrumento que facilita o acesso a serviços, benefícios e tratamentos para as pessoas com TEA. Este documento visa assegurar um tratamento prioritário e adequado, respeitando as particularidades de cada indivíduo autista.

Diante desses avanços legislativos, este trabalho discute como problema a necessidade de capacitação docente, observando que a legislação vigente favorece a assistência aos alunos autistas com diagnóstico confirmado, negligenciando aqueles ainda em espera por uma confirmação definitiva.

Esta lacuna representa um déficit considerável, pois restringe a promoção da equidade dentro da sala de aula, quando o docente não está ciente das particularidades e necessidades dos estudantes. Isto posto, a narrativa constrói-se pelo método dedutivo, de que capacitar os professores implica em garantir que, mesmo antes da confirmação diagnóstica, esses alunos recebam, no mínimo, o suporte essencial em seu ambiente educacional.

Assegurar que esses alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, adaptada às suas necessidades específicas, é de suma importância para fomentar seu progresso nos âmbitos acadêmico, social e emocional. Ademais, a hipótese de que, docentes capacitados podem ser capazes de identificar os primeiros indícios de autismo, abrindo portas para um diagnóstico precoce.

A escassez de recursos e apoio especializado também emerge como um desafio considerável, uma vez que muitas instituições de ensino carecem de

profissionais qualificados, como psicólogos ou terapeutas, capazes de oferecer intervenções e suporte personalizado.

Em outra vertente, o aluno que já recebe terapias semanais e segue um acompanhamento adequado, pode ser prejudicado quando encontra um professor não capacitado para compreendê-lo ao chegar na escola. Esta situação pode comprometer o progresso alcançado durante as terapias, visto que o ideal seria fortalecer as intervenções terapêuticas realizadas fora do ambiente escolar, adotando abordagens pedagógicas apropriadas para atender às necessidades desses alunos.

2. O QUE É O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)?

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Associação Americana de Psiquiatria (APA), no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é categorizado como um Transtorno do Neurodesenvolvimento, sendo uma condição neurológica que se caracteriza por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, juntamente com padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Nesse sentido, descreve a Associação Americana de Psiquiatria:

Movimentos estereotipados podem ser um sintoma de apresentação de transtorno do espectro autista e devem ser considerados quando movimentos e comportamentos repetitivos estão sendo avaliados. Déficits na comunicação social e na reciprocidade, que se manifestam no transtorno do espectro autista, costumam estar ausentes no transtorno do movimento estereotipado; assim, interações sociais, comunicação social e comportamentos e interesses repetitivos e rígidos constituem aspectos distintivos. (APA, 2014. p. 80)

Os indivíduos com TEA podem apresentar uma ampla gama de habilidades e desafios. Alguns têm dificuldades significativas na comunicação verbal e não verbal, enquanto outros podem ter habilidades linguísticas avançadas, ao passo que lutam para entender as nuances sociais e emocionais.

No que diz respeito às dificuldades de interação social e emocional, podem ser observadas as seguintes características: dificuldade em estabelecer conversas, incapacidade de iniciar uma interação social, problemas com a atenção compartilhada, dificuldade em compartilhar emoções, falta de interesse pelos outros, dificuldade em se engajar em atividades apropriadas para a idade e problemas de adaptação às expectativas sociais.

Quanto aos problemas de comunicação não verbal, consistem em: dificuldade em manter contato visual, posturas inadequadas para determinados ambientes, dificuldade em demonstrar emoções por meio de expressões faciais e gestos (assim como a dificuldade em entender esses mesmos sinais não verbais quando emitidos por outras pessoas) e tom de voz inadequado para determinados ambientes (APA, 2014).

Ao abordar os comportamentos repetitivos e restritivos, um dos fenômenos comumente observados em indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é o hiperfoco, caracterizado pela intensa concentração e absorção em um tópico, interesse ou atividade específica.

Este estado de hiperfoco pode manifestar-se de maneira intensa e prolongada, muitas vezes resultando em uma profunda imersão na área de interesse do indivíduo. Esse foco intenso pode gerar um nível de produtividade significativo e uma capacidade de absorver informações detalhadas sobre o assunto de interesse, muitas vezes excedendo a norma para a população em geral. É importante saber que o hiperfoco pode também ocasionar dificuldades na transição entre atividades, resultando em uma relutância em interromper ou mudar de foco, especialmente quando o interesse específico é interrompido abruptamente.

Outro fenômeno a ser observado é o apego excessivo pela rotina, destacando-se como um elemento central em sua experiência comportamental. Essa rigidez manifesta-se por meio da busca por consistência, previsibilidade e estabilidade em suas atividades diárias e ambiente circundante. Alterações nos padrões estabelecidos ou na sequência de eventos podem desencadear ansiedade, desconforto ou resistência por parte do indivíduo com TEA.

Os movimentos estereotipados também fazem parte dos padrões comportamentais repetitivos, sendo movimentos motores realizados sem objetivo aparente e de forma repetitiva. Isso pode incluir balançar o corpo, girar objetos, bater as mãos ou realizar movimentos de mão estereotipados, que podem servir como auto regulação ou auto estimulação ao indivíduo com TEA, frequentemente observados em momentos de ansiedade, excitação ou desconforto.

No tocante aos comportamentos repetitivos, uma característica frequentemente observada é a dificuldade em integrar informações sensoriais de forma adequada.

Essa dificuldade pode afetar a forma como um indivíduo percebe, processa e responde aos estímulos sensoriais do ambiente. A integração sensorial refere-se à habilidade do cérebro de organizar e interpretar as informações provenientes dos diferentes sistemas sensoriais, como visão, audição, tato, olfato e paladar. Em indivíduos com TEA, essa integração sensorial pode ser comprometida, levando a uma variedade de desafios sensoriais.

É de suma importância compreender que o TEA é um espectro, o que significa que as características variam amplamente de pessoa para pessoa e podem se manifestar em diferentes níveis de suporte. Anteriormente, condições como transtorno desintegrativo da infância, transtorno generalizado do desenvolvimento não especificado (PDD-NOS) e síndrome de Asperger eram diagnosticadas separadamente, agora são considerados parte do espectro do autismo.

Esses sinais geralmente surgem na infância e persistem ao longo da vida, exercendo um impacto substancial em diversas áreas da vida do indivíduo, como na escola, no trabalho e nas suas relações interpessoais. O diagnóstico precoce e a intervenção adequada são fundamentais para melhorar os resultados e a qualidade de vida das pessoas com TEA. Uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais como psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, pode ajudar a desenvolver habilidades sociais, de comunicação e de vida diária, além de oferecer suporte às famílias.

2.1 CRITÉRIOS DIAGNÓSTICOS DE AUTISMO NO DSM-5

O diagnóstico é estabelecido pelo médico especialista após a avaliação dos sintomas relatados pelos pais e observação da criança, seguindo os critérios do DSM-5. Não há exames laboratoriais específicos para confirmar o autismo, sendo o diagnóstico baseado na avaliação clínica em diferentes contextos. Frequentemente, o diagnóstico ocorre quando a criança já está na escola, e os professores desempenham um papel crucial na identificação de sinais que possam sugerir o TEA.

São os critérios estabelecidos no DSM-5:

- I. Inabilidade persistente na comunicação social, manifestada em déficits na reciprocidade emocional e nos comportamentos não verbais de comunicação usuais para a interação social.
- II. Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividade, manifestados por movimentos, falas e manipulação de objetos de forma repetitiva e/ou estereotipada, insistência na rotina, rituais verbais ou não verbais, inflexibilidade a mudanças, padrões rígidos de comportamento e pensamento; interesses restritos e fixos com intensidade; hiper ou hipo atividade a estímulos sensoriais.
- III. Os sintomas devem estar presentes no período de desenvolvimento, em fase precoce da infância, mas podem se manifestar com o tempo conforme as demandas sociais excedam as capacidades limitadas.

3. NÍVEIS DE SUPORTE DO TEA

Os níveis de suporte no Transtorno do Espectro Autista (TEA) são uma forma de classificar o grau de necessidade de assistência e suporte que um indivíduo com TEA requer para funcionar efetivamente em diferentes áreas da vida. Essa classificação foi introduzida no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), que os subdivide em três e fornece uma descrição mais precisa das necessidades individuais de cada pessoa com TEA.

3. 1. NÍVEL 1: LEVE - REQUER ASSISTÊNCIA

Também conhecido como "autismo de grau leve", este é o mais brando dentro do espectro e se caracteriza por desafios na interação social e comunicação, além de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Indivíduos com TEA no grau 1 podem enfrentar dificuldades para iniciar ou manter conversas, interpretar expressões faciais e compreender nuances na linguagem. No entanto, devido à sua manifestação mais branda, essas dificuldades geralmente não comprometem significativamente a interação social.

Além disso, é comum observar comportamentos repetitivos, como movimentos de balanço das mãos ou do corpo, e interesses intensos e específicos, como a coleção de itens específicos ou a focalização em temas particulares. Apesar disso, pessoas com TEA no grau 1 geralmente mantêm habilidades linguísticas e de comunicação relativamente preservadas e conseguem se adaptar, mesmo com dificuldades, a mudanças na rotina.

São características:

- I. Indivíduos que requerem suporte assistencial.
- II. Podem apresentar dificuldades significativas na comunicação social, interações sociais recíprocas e flexibilidade comportamental.
- III. Podem parecer inflexíveis em suas rotinas ou ter interesses restritos.
- IV. Embora possam ter habilidades linguísticas funcionais, podem apresentar dificuldades em iniciar interações sociais e manter conversas.

3. 2 NÍVEL 2: MODERADO - REQUER SUBSTANCIAL SUPORTE

O segundo estágio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é categorizado como moderado e se distingue por dificuldades significativas na comunicação e interação social. Indivíduos neste nível enfrentam desafios acentuados para iniciar ou

manter diálogos, interpretar expressões faciais e compreender nuances da linguagem. Adicionalmente, à semelhança do nível anterior, podem manifestar comportamentos repetitivos e apresentar interesses intensos e restritos.

Pessoas com TEA no nível 2 podem, adicionalmente, experimentar obstáculos em se adaptar a mudanças na rotina e podem requerer suporte suplementar para lidar com situações sociais mais complexas.

São características:

- I. Indivíduos que necessitam de suporte mais significativo.
- II. Apresentam déficits mais pronunciados na comunicação social e nas interações sociais recíprocas.
- III. Podem exibir comportamentos estereotipados ou repetitivos que interferem nas atividades diárias.
- IV. Demonstram dificuldades em mudar de rotinas ou em lidar com mudanças inesperadas.

3.3 NÍVEL 3: SEVERO - REQUER MUITO SUBSTANCIAL SUPORTE

Este estágio é considerado o mais grave do Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo também reconhecido como nível severo. Além das características previamente mencionadas nos níveis 1 e 2, este nível é distinguido por dificuldades significativas em comportamentos repetitivos.

Geralmente, os indivíduos apresentam deficiências mais severas nas habilidades de comunicação, tanto verbal quanto não verbal, e conseqüentemente, dependem de maior assistência para estabelecer comunicação. Isso pode resultar em obstáculos nas interações sociais e uma diminuição na cognição.

Além disso, eles tendem a demonstrar um perfil comportamental inflexível e podem encontrar dificuldades em se adaptar a mudanças, o que pode levá-los ao isolamento social se não forem devidamente encorajados.

São características:

- I. Indivíduos que necessitam de suporte muito substancial.
- II. Apresentam déficits graves na comunicação social e nas interações sociais recíprocas.
- III. Podem ter habilidades de linguagem limitadas ou ausentes.
- IV. Demonstram comportamentos estereotipados ou repetitivos que interferem significativamente nas atividades diárias.
- V. Podem ter dificuldades extremas em mudar de rotinas ou lidar com mudanças inesperadas.

Essa classificação de níveis de suporte auxilia os profissionais de saúde, educadores e familiares a compreenderem melhor as necessidades individuais de uma pessoa com TEA e a desenvolverem planos de intervenção e apoio adequados para promover o funcionamento e a qualidade de vida dessa pessoa

Alves explica a respeito dessa comunicação, em seu livro *Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico com Ênfase em Autismo*:

Para comunicar uma necessidade, um autista pode, ao invés de descrever vocalmente algo que queira no momento a um adulto que lhe sirva como um mediador (dizer, por exemplo, “eu quero água” quando está com sede), usar o adulto como ferramenta, segurando sua mão e conduzindo-o até a fonte daquilo que necessita no momento. (Alves, 2016, p. 20).

Ou seja, se tratando do nível de suporte 3, o mediador é fundamental para promover uma melhor comunicação, interação social e adaptação ao ambiente, podendo ajudar a traduzir e interpretar os sinais comunicativos da pessoa autista, facilitando a compreensão mútua entre ela e outras pessoas

4. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E OS DIREITOS DA PESSOA AUTISTA

Nos últimos anos, a legislação nacional tem registrado significativos avanços no que se refere ao reconhecimento dos direitos das pessoas autistas. Destacam-se a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020). A crescente incidência de diagnósticos sublinha a relevância do tema e a necessidade de proteção desses direitos.

4.1 LEI Nº 12.764/2012: LEI BERENICE PIANA

A Lei Berenice Piana institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, promulgada em 27 de dezembro de 2012 e em vigor desde janeiro de 2016, representa uma mudança crucial na legislação brasileira ao reconhecer o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência, conferindo-lhe direitos e garantias específicas.

Seu escopo abrange diversos aspectos da vida das pessoas com deficiência, contemplando não somente aqueles com TEA, mas englobando toda a diversidade de necessidades e contextos enfrentados por esse segmento da população.

Primordialmente, preconiza a promoção da inclusão social e a salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas autistas. Este marco legislativo assegura o acesso à educação inclusiva, garantindo a necessidade de adaptações e suportes necessários para garantir uma experiência educacional equitativa e eficaz.

Além disso, visa eliminar barreiras arquitetônicas e promover a acessibilidade em ambientes físicos, digitais e sociais, de modo a viabilizar a plena participação das pessoas autistas na sociedade, representando um avanço significativo na promoção dos direitos humanos e na consolidação de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Entre os direitos assegurados, destacam-se a vida digna, a integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer. A lei também protege contra abusos e exploração e garante acesso integral aos serviços de saúde, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, nutrição adequada, medicamentos e informações úteis. Além disso, garante acesso à educação, moradia, mercado de trabalho, previdência social e assistência social, promovendo a inclusão plena dessas pessoas na sociedade.

É imperioso destacar que, a Lei Berenice Piana assegura também a inserção das pessoas com TEA no mercado de trabalho, por meio de uma implementação de políticas de inclusão trabalhista e ações afirmativas que visam garantir oportunidades iguais e o respeito à diversidade.

[...] V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Brasil, 2012)

Adicionalmente, a legislação preconiza a garantia de acesso a serviços de saúde adequados, incluindo atendimento médico, terapêutico e psicossocial especializado para atender às necessidades específicas de pessoas autistas.

A lei recebe o nome de Berenice Piana, figura emblemática na luta pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, mãe de um menino autista e defensora da causa. Sua batalha teve início em um período marcado pelo desconhecimento absoluto sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Berenice uniu-se a outros pais em situações similares, conseguindo levar a proposta de lei ao Senado. Seu legado inspira a busca contínua por uma sociedade mais igualitária e acolhedora.

4.2 LEI Nº 13.146/2015: LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei nº 13.146/2015, intitulada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é uma legislação abrangente promulgada no Brasil com o objetivo de promover a inclusão social e proteger os direitos das pessoas com deficiência. O estatuto estabelece um conjunto de medidas que visam garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a autonomia e a plena participação desses indivíduos na sociedade, em conformidade com os princípios da dignidade humana e da igualdade de direitos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência define o conceito de deficiência como uma limitação física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que, em interação com diversas barreiras, pode dificultar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais. Além disso, também estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade universal, garantindo que os espaços físicos, produtos e serviços estejam disponíveis e acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas.

Portanto, ao passo que a Lei nº 12.764/2012 reconhece o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como uma deficiência, a Lei nº 13.146/2015, por sua vez, autoriza e protege os direitos específicos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes acesso a serviços de saúde, educação e assistência social adequados às suas necessidades.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015)

O estatuto preconiza a adoção de políticas e ações afirmativas destinadas a garantir a integração plena desses indivíduos na sociedade, bem como medidas para prevenir e combater a discriminação e o preconceito, sendo forma pela qual o Brasil busca criar um ambiente jurídico e social mais inclusivo e justo, almejando promovendo a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

4.2.1 PEI: PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

O Plano Educacional Individualizado (PEI), é um documento fundamental na promoção da inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com autismo, e é assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Sendo projetado para atender às especificidades destes alunos, bem como, garantir um ambiente de aprendizagem adaptado. A legislação estabelece que a educação é um direito fundamental da pessoa com deficiência, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e promovendo a aprendizagem ao longo de toda a vida.

Esse direito visa ao máximo desenvolvimento de habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos indivíduos, respeitando suas características, interesses e necessidades. A legislação aduz:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (Brasil, 2015)

Para compreender as habilidades já adquiridas pelo aluno e identificar suas necessidades de aprendizado, a escola deve elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI), que contempla um perfil detalhado do estudante, define objetivos e metas personalizadas, específicas estratégias de ensino, adaptações curriculares e métodos de avaliação contínua. Sua elaboração é um processo colaborativo que envolve uma equipe multidisciplinar e a participação ativa da família.

Este documento orientará a adaptação de materiais e avaliações, assegurando que sejam ajustados da melhor forma possível para facilitar o aprendizado do aluno. As necessidades do aluno devem ser documentadas pela equipe terapêutica que o acompanha.

É fundamental destacar que a instituição, seja pública ou privada, não pode cobrar nenhum valor adicional pela elaboração do PEI. A Lei nº 13.146/2015, em seu Art. 28, inciso V, aborda como sendo incumbência do poder público:

[...] V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (Brasil, 2015)

4.3 LEI Nº 13.977/2020: LEI ROMEO MION

A Lei nº 13.977/2020, popularmente denominada Lei Romeo Mion, representa outro grande avanço legislativo significativo no Brasil, direcionado à garantia dos direitos e à inclusão social das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituindo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), um documento essencial que busca facilitar o acesso dessas pessoas a serviços, benefícios e tratamentos adequados em todo o país.

A CIPTEA é emitida mediante critérios específicos definidos pela própria lei. Para obtê-la, é necessário seguir um processo definido, que inclui a apresentação dos documentos exigidos pela legislação.

O processo para obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista consiste em uma série de etapas estabelecidas pela própria lei, visando garantir a legitimidade e a eficácia desse documento.

O interessado em obter a CIPTEA deve providenciar os documentos exigidos pela legislação. Sendo um deles o relatório de médico com registro no Conselho Regional de Medicina, apontando diagnóstico no âmbito do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indicando o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), documento de identificação pessoal e outros documentos para fins de identificação e verificação

Após a apresentação dos documentos e o preenchimento dos formulários, o interessado deve submeter-se a um procedimento administrativo, que pode variar de acordo com a jurisdição e as políticas locais. Este procedimento pode incluir análise dos documentos, verificação da autenticidade das informações fornecidas e outras medidas administrativas necessárias para a emissão da CIPTEA.

Após a conclusão do processo e a verificação da elegibilidade, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é emitida. A carteira contém informações relevantes, como nome do titular, número de identificação, data de emissão e outras informações pertinentes.

O objetivo é garantir que as pessoas com TEA tenham acesso adequado a esse importante recurso, facilitando o acesso a serviços, benefícios e tratamentos necessários. Por essa razão, qualquer indivíduo diagnosticado com TEA pode solicitar essa carteira, independentemente de sua idade ou estágio do transtorno.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social. (Brasil, 2012)

Além da criação da CIPTEA, a Lei Romeo Mion impõe obrigações aos órgãos públicos e às entidades privadas que oferecem atendimento ao público. Essas instituições são responsáveis por garantir o tratamento prioritário e adequado às pessoas com TEA, respeitando suas particularidades e necessidades específicas. Essa medida visa garantir que essas pessoas possam usufruir de seus direitos e participar da vida em sociedade.

Dessa forma, a Lei nº 13.977/2020 desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão e no fortalecimento dos direitos das pessoas com TEA no Brasil. Ao estabelecer mecanismos concretos para garantir o respeito e a igualdade de oportunidades, esta legislação contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A Lei é popularmente conhecida como Lei Romeo Mion, em homenagem a Romeo Mion, filho do apresentador de televisão Marcos Mion. Romeo, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inspirou seu pai a se tornar um defensor ativo dos direitos das pessoas com autismo no Brasil.

Marcos Mion tem utilizado sua plataforma pública para aumentar a conscientização sobre o autismo e as necessidades das pessoas diagnosticadas com TEA. Sua luta incansável para garantir melhores condições de vida e mais inclusão para essas pessoas culminou no apoio à criação de uma legislação que pudesse

proporcionar meios mais efetivos para a identificação e assistência às pessoas com autismo.

A denominação da lei como Lei Romeo Mion simboliza o reconhecimento do esforço de Marcos Mion e de sua família em promover a causa do autismo no país. É um tributo ao compromisso deles com a defesa dos direitos das pessoas com TEA, e à importância de iniciativas que visam a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos com necessidades especiais. Essa homenagem também visa inspirar outras famílias e a sociedade em geral a se engajarem na causa e a apoiarem a implementação de políticas públicas inclusivas e justas.

5. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR

No âmbito escolar, os desafios enfrentados pela pessoa autista são multifacetados e podem abranger desde dificuldades de interação social até obstáculos no processo de aprendizagem. Uma das principais barreiras reside na compreensão inadequada por parte dos professores e colegas sobre as necessidades e características das pessoas autistas.

Com frequência, comportamentos associados ao autismo são mal interpretados ou ignorados, levando à exclusão e ao isolamento social do aluno autista. Nesse tocante, a inclusão escolar mesmo que assegurada por lei, acaba por não ser assistida, especialmente quando se trata de alunos com TEA.

5.1 DESAFIOS ENFRENTADOS PELA PESSOA AUTISTA NO ÂMBITO ESCOLAR

No âmbito escolar, os desafios enfrentados pela pessoa autista são multifacetados e podem abranger desde dificuldades de interação social até obstáculos no processo de aprendizagem. Uma das principais barreiras reside na compreensão inadequada por parte dos professores e colegas sobre as necessidades e características das pessoas autistas.

Com frequência, comportamentos associados ao autismo são mal interpretados ou ignorados, levando à exclusão e ao isolamento social do aluno autista. Nesse tocante, a inclusão escolar mesmo que assegurada por lei, acaba por não ser assistida, especialmente quando se trata de alunos com TEA.

Garantir que esses alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e adaptada às suas necessidades específicas é fundamental para promover seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Castanha descreve a inclusão como forma de eliminar barreiras e despertar o potencial criativo do aluno autista.

Incluir não é levar o aluno com autismo na escola e deixar conviver no meio de crianças “normais”. Incluir é eliminar as barreiras que um ser humano possui, é despertar seu potencial criativo, é educar e socializar. Tudo isso impõe um planejamento adequado, um trabalho conjunto entre o professor regente e o professor de apoio, comunidade escolar, a família e os terapeutas, caso contrário haverá uma separação de conhecimentos, ou seja, uma inclusão fragmentada (Castanha, 2016, p. 104)

A escola é um dos principais ambientes de relacionamento interpessoal, onde ocorrem os estímulos para o desenvolvimento de habilidades sociais em todas as crianças. Para os alunos autistas, esse ambiente oferece oportunidades essenciais para a socialização, a participação em atividades diversas e a vivência de experiências enriquecedoras.

No entanto, muitos educadores não possuem o conhecimento e as habilidades necessárias para identificar os sinais precoces do autismo e aplicar estratégias pedagógicas que atendam às necessidades desses alunos, isso pode resultar em dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, bem como no desenvolvimento socioemocional dos alunos autistas.

A falta de recursos e apoio especializado também figura como um grande obstáculo. Muitas escolas não dispõem de profissionais qualificados, como psicólogos ou terapeutas, para oferecer intervenções e suporte individualizado aos alunos autistas. Tornando ainda mais difícil o acesso desses alunos a avaliações adequadas e intervenções terapêuticas que poderiam beneficiar o desenvolvimento desses alunos.

Ademais, a ausência de adaptações razoáveis e apoios necessários também representa um obstáculo significativo para a participação plena dos alunos autistas nas atividades escolares. Barreiras arquitetônicas, falta de materiais adaptados e ausência de acompanhamento individualizado, podem limitar o acesso desses alunos ao currículo e comprometer seu progresso acadêmico e emocional.

Os alunos com TEA frequentemente enfrentam dificuldades na comunicação, na interação social e na flexibilidade comportamental, isso somado à falta de capacitação adequada do corpo docente, se torna um dos principais desafios da inclusão escolar para pessoas autistas.

5.2 DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS

Conforme citado, a Lei Berenice Piana, promulgada em 2012, reconhece o TEA como uma deficiência, assegurando direitos fundamentais, incluindo acesso à educação inclusiva, saúde, e proteção contra abuso e exploração. Não obstante, a falta de capacitação adequada dos professores é um dos maiores obstáculos para a inclusão efetiva.

Neste sentido, ainda à luz da Lei nº 12.764/2012, que reconhece o TEA como uma deficiência, é pertinente dizer, por meio de analogia, que assim como as rampas são construídas independentemente da presença imediata de cadeirantes, as escolas devem estar preparadas para incluir alunos autistas, mesmo antes da identificação ou diagnóstico formal.

Ou seja, a inclusão não deve ser reativa, mas proativa, garantindo acessibilidade e suporte adequados desde o início. A Lei nº 13.146/2015 enfatiza a inclusão, garantindo a educação de qualidade e a adaptação necessária para alunos com deficiência. No entanto, educadores que não possuem o treinamento necessário para reconhecer e responder às necessidades específicas de seus alunos, fazem resultar em lacunas significativas no processo de inclusão e de adaptação curricular.

Nesse mesmo tocante, Souza afirma que deve a escola, ao aluno com deficiência:

[...] promover vivências e práticas enriquecedoras, pois é na participação em conversas com colegas, nas narrativas construídas individualmente ou em grupo que a criança se constitui ativamente como sujeito singular e pertencente a um grupo social. (Souza, 2019, p. 76).

Todavia, o professor, como um dos agentes promotores da inclusão garantida legalmente, só pode fazer efetivar esse direito a partir do momento em que compreende as necessidades de seus alunos.

A responsabilidade pela inclusão educacional não recai exclusivamente sobre o professor. A Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 3º, assegura o direito ao acompanhamento especializado em casos de necessidade comprovada, ressaltando ainda mais a importância de suporte adequado na educação regular.

[...] Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado. (Brasil, 2012)

Contudo, deixa claro que é apenas em casos de necessidade comprovada, portanto, este especialista só estará presente na sala de aula após o diagnóstico formal de autismo.

O processo de obtenção do diagnóstico pode levar anos para ser concluído, mas isso não significa que o aluno deixe de necessitar apoio durante esse período. Um aluno diagnosticado aos dez anos de idade não é menos autista do que quando tinha cinco anos, e suas necessidades devem ser atendidas desde os primeiros sinais. Isso sublinha ainda mais a importância de se ter um professor capacitado em sala de aula desde o início.

Portanto, independente de um laudo fechado, é crucial ter professores capacitados em sala de aula, para que estejam aptos a identificar os primeiros sinais de TEA. Essa percepção posteriormente pode ser matéria de investigação e resultar

em um possível diagnóstico precoce. A criação de políticas de incentivo e programas de treinamento específicos para educadores é essencial para promover uma educação inclusiva de qualidade.

Cabe mencionar que, a presença de psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros especialistas facilita a identificação precoce e a intervenção necessária, promovendo um ambiente inclusivo e de suporte contínuo para os alunos com TEA, no entanto, isso não dispensa a necessidade do corpo docente também estar capacitado.

5.3 IMPACTOS DA FALTA DE CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE NA EDUCAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS

A ausência de formação adequada impede que os professores identifiquem e compreendam os comportamentos característicos do autismo. Além disso, esses profissionais não estão capacitados para implementar estratégias pedagógicas eficazes e criar um ambiente inclusivo que favoreça a aprendizagem e o bem-estar dos alunos, prejudicando seu desempenho acadêmico e social.

A implementação de um Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão, é uma medida essencial para garantir que as especificidades de cada aluno sejam atendidas. No entanto, sem a formação adequada, os professores podem não estar aptos a desenvolver e aplicar esses planos efetivamente.

Nesse tocante, propostas de intervenção baseadas no modelo da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ganham espaço de atuação no Brasil, devido a sua popularização e efetividade em outros países, com intensidade da intervenção terapêutica entre 25 a 40 horas por semana, afim de que se obtenham resultados satisfativos. (Sousa, Silva, Ramos e Melo, 2019)

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 34, prevê pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala, totalizando 20 horas semanais: “Art. 34. A jornada escolar no ensino

fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (BRASIL, 1996)

Desta forma, oferecendo uma oportunidade única de integrar as terapias necessárias ao ambiente escolar. Isso não significa que o professor ocupará o lugar do terapeuta ou dispensará a aplicação terapêutica extraclasse, mas sim que a capacitação dos professores permite que as habilidades trabalhadas nas sessões terapêuticas sejam reforçadas durante as atividades diárias em sala de aula.

Maximizando o tempo de intervenção disponível e promovendo a generalização das habilidades aprendidas para diferentes contextos e situações, tornando-as mais funcionalmente relevantes para a criança.

A qualidade de vida dos indivíduos autistas é substancialmente aprimorada com acompanhamento psicológico e terapêutico desde a primeira infância, o que reforça ainda mais a necessidade de um diagnóstico precoce. Intervenções como terapia comportamental, ocupacional e fonoaudiológica são fundamentais para o desenvolvimento holístico da criança autista, além de desempenharem um papel crucial na facilitação de sua integração social e acadêmica.

Nesse sentido, é imperativo que suas aptidões sejam fortalecidas diariamente, uma vez que qualquer desvio dessa abordagem pode comprometer a eficácia do trabalho terapêutico.

Além de impactar diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos autistas, a falta de capacitação por parte dos professores os torna incapazes de reconhecer os sinais precoces de autismo. Esse déficit de percepção pode resultar em diagnósticos tardios, especialmente considerando que grande parte do dia da criança é passado em sala de aula, sob a supervisão dos professores.

É válido salientar que isso não exime a responsabilidade dos pais, no entanto, é importante notar que muitos deles podem não possuir conhecimento técnico para identificação desses sinais. Quando os professores identificam tais indicadores, têm a capacidade de comunicá-los aos pais, possibilitando que tomem as medidas adequadas.

A detecção precoce do autismo é fundamental, pois permite a implementação de intervenções que podem reduzir os impactos do transtorno na vida do indivíduo. Com a intervenção adequada desde os primeiros sinais, as crianças autistas, à medida de seus níveis de suporte, podem desenvolver habilidades sociais, comunicativas e acadêmicas mais robustas, resultando em adultos mais independentes e integrados na sociedade.

A longo prazo, isso se traduz em menos dependência de recursos governamentais e uma melhor qualidade de vida. Ou seja, a ausência de capacitação tem implicações econômicas e sociais mais amplas. Investir na capacitação de professores e na fiscalização do cumprimento das leis de inclusão é, portanto, não apenas uma questão de justiça e direitos humanos, mas também uma medida que pode trazer benefícios econômicos a longo prazo.

5.4 IMPLICAÇÕES DA INSUFICIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ATUAL

Apesar dos avanços na legislação nacional, como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a falta de apoio técnico e financeiro, por parte do governo federal, compromete a eficácia dessas políticas.

Observa-se que a Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 2º, inciso VII, preconiza: “[...] o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;”

Contudo, na prática, essa disposição não se revela tão eficiente quanto aparenta. Os incentivos muitas vezes se materializam por meio de palestras, as quais são insuficientes para capacitar ou instruir adequadamente os professores, por sua brevidade, tendem a apresentar superficialidade.

Outro direito assegurado às pessoas autistas pela Lei nº 12.764/2012, é a presença de um profissional de acompanhamento, também denominado auxiliar de educação inclusiva, tutor ou acompanhante terapêutico, junto ao aluno em sala de

aula. Embora a lei garanta o direito ao acompanhamento, ela não prevê o custeio desse profissional nem garante sua disponibilização pela escola.

Já a Lei nº 13.146/2015, estipula como incumbência do Estado garantir a educação de excelência às pessoas com deficiência, além de estabelecer um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizagem ao longo da vida.

Entretanto, a prerrogativa não se efetiva conforme o previsto, pois o Plano Educacional Individualizado (PEI), assegurado pela mesma legislação, não é implementado pelas escolas na maioria das situações. Sob a justificativa de somente haver à presença única de um professor em sala de aula para atender às necessidades de todos os alunos, tornando inviável cuidar de tal situação de forma isolada.

Portanto, é essencial que haja mecanismos de custeio, para que os professores recebam a capacitação necessária para garantir uma educação justa e equitativa para todos os alunos.

O Projeto de Lei 1.712/2019 do deputado federal Tiago Dimas atribui à União a coordenação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, instituída pela Lei Berenice Piana. Pelo projeto, o governo federal deverá fornecer apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para o cumprimento dessa política pública.

A legislação deve não apenas prever a capacitação e qualificação contínua dos professores, mas também garantir mecanismos de fiscalização para assegurar que as escolas cumpram essas diretrizes, reforçando a necessidade de adaptações curriculares para alunos com qualquer deficiência.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que compreensão efetiva do Transtorno do Espectro Autista (TEA) demanda um investimento significativo de tempo em capacitação e estudo, dado o caráter abrangente e as múltiplas especificidades envolvidas neste tema. Não se

mostra suficiente para uma compreensão adequada daqueles que lidarão diariamente com o assunto a mera participação em breves palestras ou leituras.

Para além disso, entender os desafios enfrentados por indivíduos autistas no contexto escolar, os quais são variados, implica reconhecer a possibilidade de abordá-los de acordo com suas necessidades específicas. Isso requer uma abordagem multidisciplinar e inclusiva, de modo a garantir a efetivação de parte de seus direitos no ambiente escolar.

Ressaltando a importância de investir na formação dos educadores sobre esse tocante, assegurando a presença de profissionais especializados e adaptando o ambiente escolar. Tais medidas são essenciais para promover a inclusão e mitigar os impactos do TEA na vida dos autistas.

É relevante frisar que essa capacitação não deve ser providenciada apenas após a chegada de um aluno autista ou após o diagnóstico ser confirmado, mas sim ser obrigatória e anteceder tais eventos, visando tornar a escola um ambiente genuinamente acolhedor e acessível.

Conforme estabelecido pelo DSM-5, o diagnóstico frequentemente ocorre quando a criança já está matriculada na escola, destacando o papel crucial dos professores na identificação dos primeiros sinais do TEA. Por conseguinte, é essencial que os educadores estejam preparados para atender às necessidades específicas dos alunos autistas, o que pode facilitar investigações e diagnósticos precoces.

Muitos autistas recebem seus diagnósticos tardiamente. Entretanto, mesmo na ausência desse diagnóstico, é crucial que recebam tratamento adequado desde os primeiros sinais apresentados. O diagnóstico precoce possibilita o acesso a terapias desde tenra idade, contribuindo para reduzir os impactos do transtorno e fomentar um futuro mais independente para o autista.

Ademais, é essencial considerar as particularidades de cada nível de suporte do TEA. Enquanto alguns indivíduos enfrentam dificuldades significativas na comunicação verbal e não verbal, outros podem demonstrar habilidades linguísticas avançadas.

Portanto, a eficácia da legislação no que tange à provisão de um assistente em sala de aula para esses indivíduos transcende a mera permissão, envolvendo a concessão e o financiamento adequado para garantir a efetivação desse direito.

Em síntese, a inclusão escolar de pessoas autistas é um direito respaldado pela lei e uma necessidade para seu desenvolvimento integral. Contudo, a falta de capacitação dos professores, a deficiência na fiscalização e a insuficiência de adaptações no ambiente escolar são desafios que demandam enfrentamento para que a inclusão seja efetivada.

Conclui-se que a falta de capacitação e fiscalização dos professores na educação de alunos autistas acarreta impactos profundos e duradouros. Assim, é imperativo que políticas públicas sejam implementadas e monitoradas de forma efetiva para garantir o respeito aos direitos dos alunos autistas e proporcionar-lhes uma educação de qualidade, que promova seu desenvolvimento pleno e sua inclusão social.

A inclusão de alunos autistas no sistema educacional brasileiro requer uma abordagem multifacetada, que inclui a capacitação docente por meio da criação de políticas de incentivo e programas de treinamento específicos, bem como a fiscalização legislativa para garantir a efetivação dos direitos já estabelecidos e o foco na realização de diagnósticos precoces visando à intervenção adequada.

7. REFERÊNCIAS

ALVES, Cândida Helena Lopes. **Diagnostico do Autismo**. In: MATOS, D. C. *Análise do Comportamento Aplicada ao Desenvolvimento Atípico com Ênfase em Autismo*. 1. Ed. São Luís: UNICEUMA, 2016.

ANJOS, Hildete Pereira dos; ANDRADE, Emmanuele Pereira de; PEREIRA, Mirian Rosa. **A inclusão escolar do ponto de vista dos professores: o processo de constituição de um discurso**. *Revista brasileira de educação*, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/9391>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

APA - American Psychiatry Association. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders** - DSM-5. 5th.ed. Washington: American Psychiatric Association, 2013.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. Casa Civil. Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Brasília, DF: 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei no 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 23 abr. 2024

BRASIL. Casa Civil. Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Brasília, DF: 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: 25 abr. 2024

BRASIL. Casa Civil. Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência)**. Brasília, DF: 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 25 abr. 2024

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Nº1712, de 2019**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7938885&ts=1685563906637&disposition=inline>>. Acesso em: 7 abr. 2024.

CASTANHA, Juliane Gorete Zanco. **A trajetória do autismo na educação: da criação das associações à regulamentação da política de proteção (1983-2014)**. 2016. Disponível em: <<https://tede.unioeste.br/handle/tede/3388#preview-link0>>. Acesso em: 29 mar. 2024.

CONSOLINI, Marília; LOPES, Ederaldo José; LOPES, Renata Ferrarez Fernandes. **Terapia Cognitivo-comportamental no Espectro Autista de Alto Funcionamento: Revisão Integrativa**. vol.15. Revista Brasileira de Terapias

Cognitivas, 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-56872019000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 mar. 2024.

DAMBROS, Aline Roberta Tacon. **Inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista: um estudo em contexto de escolarização no estado de São Paulo**. 2018. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Paraná. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6346155>. Acesso em: 06 abr. 2024.

FERNANDES, Fernanda Dreux Miranda; AMATO, Cibelle Albuquerque de la Higuera. **Análise de Comportamento Aplicada e Distúrbios do Espectro do Autismo: revisão de literatura**. In: CoDAS. Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, 2013. p. 289-296. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/codas/a/vgGhzWvhgWXJXp5PrvBK9Nr/>> Acesso em: 22 de abr. 2024

GOMES, Camila Graciella Santos. Intervenção comportamental precoce e intensiva com crianças com autismo por meio da capacitação de cuidadores. **Revista Brasileira de Educação Especial**, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbee/a/VFw6H8smGqFMghsg8TRDKxK/>> Acesso em: 01 mai. 2024.

OLIVEIRA, Camila; LOPES, Cristiane. **Inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA): desafios e possibilidades**. Revista Brasileira de Educação. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/fVmmHvs9QQ9y47QJF6bMQDR/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 29 mai. 2024.

SANTOS, Alex Reis dos; TELES, Margarida Maria. **Declaração de Salamanca e Educação Inclusiva**. In: 3o Simpósio Educação e Comunicação, 2012. Disponível em: <<http://geces.com.br/simposio/anais/anais-2012/Anais-077-087.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SOUZA, Maria da Guia. **Autismo e inclusão na Educação Infantil: efeitos de um programa de intervenção colaborativa nas práticas pedagógicas dos professores**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/28254/1/Autismoinclusaoeducacao_Souza_2019.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2024.